



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

CERTIDÃO
CERTIFICO que, nesta data, desafixei do quadro de publicações dos atos administrativos desta Prefeitura, cópia fiel do(a) presente _____, onde esteve fixado desde 17 de 01 de 22, objetivando a publicidade do texto: legal. de _____ de _____

CONTRATO Nº 003-02/2022

O MUNICÍPIO DE COLINAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede da Prefeitura Municipal na Rua Olavo Bilac, 370, Colinas, RS, inscrito no CNPJ sob nº 94.706140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SANDRO RANIERI HERRMANN, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a instituição financeira **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO OURO BRANCO – SICREDI OURO BRANCO**, com sede na rua Dr. João Basílio Lavrinenco, nº 755, bairro Languiru, Teutônia/RS, CNPJ nº 87.853.506/0001-42, neste ato representado por FRANCISCO JOSÉ DIEI, CPF nº 814.784.960-53, RG nº 4054754124, residente e domiciliado na rua Pinheiro Machado, nº 1482, bairro Centro, Estrela/RS e DIOGO LUIZ ASCHEBROCK, CPF nº 000.332.060-07, RG nº 1077565801, residente e domiciliado na rua Guilherme Brust, nº 183, bairro Languiru, Teutônia/RS, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si a prestação de serviços, conforme processo administrativo nº1008/2021, Concorrência 001-01/2021, regido nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal 618–01/2005, de 19 de setembro de 2005, Portaria nº 1833-03/2019 de 01 de julho de 2019 e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.01 - O presente instrumento tem fundamentação legal no processo licitatório realizado pelo MUNICÍPIO através da **Concorrência nº 001-01/2021**, homologado em favor do CONTRATADO e se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:

- 2.01 - É objeto do presente instrumento a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Colinas, mediante prestação de serviços bancários necessários ao pagamento dos vencimentos, salários, subsídios, bolsas auxílio e proventos, dos servidores municipais da administração direta, ativos, inativos, estatutários, celetistas, contratados temporários, agentes políticos, doravante denominados “servidores da administração direta”, em conformidade com este projeto básico.
- 2.02 - Deverá ser considerado o número aproximado de **143 (cento e quarenta e três)** servidores, podendo ocorrer variações para mais ou para menos ao longo do período contratado.
- 2.03 - O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de vigência do contrato.
- 2.04 - A prestação dos serviços deverá ser realizada nos moldes do **ANEXO I - Projeto Básico**, que para todos os efeitos legais faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO:

3.01 - O CONTRATADO pagará pela cessão de direitos da folha de pagamento dos servidores do MUNICÍPIO a quantia total de **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

3.02 - O valor deverá ser depositado na conta bancária a ser indicada pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 4.01 - Exercer a fiscalização sobre os serviços executados pelo CONTRATADO;
- 4.02 - Registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e das condições estabelecidas na licitação;
- 4.03 - Analisar e fiscalizar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o previsto na Lei 8666/93.
- 4.04 - Enviar a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, da data do crédito.
- 4.05 - Determinar a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:
 - 4.05.1 - D-1 = data para ser repassado o arquivo;
 - 4.05.2 - D-0 = data da entrega dos recursos pelo MUNICÍPIO para o CONTRATADO;
 - 4.05.3 - D+1 = crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D-0.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 5.01 - Cumprir o Projeto Básico, anexo do ato convocatório, em sua totalidade;
- 5.02 - Depositar o valor da proposta financeira apresentada na licitação na conta bancária a ser indicada pelo MUNICÍPIO, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato;
- 5.03 - Não cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome dos servidores públicos;
- 5.04 - Não cobrar qualquer custo do MUNICÍPIO pelo pagamento dos salários aos servidores públicos;
- 5.05 - Dispor de sistema informatizado compatível com o do MUNICÍPIO, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;
- 5.06 - Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- 5.07 - Oferecer aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços descrita no **item 5.08**;
- 5.08 - A cesta de serviços compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:
 - 5.08.1 - Abertura e manutenção de conta corrente;
 - 5.08.2 - Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
 - 5.08.3 - Saques, totais ou parciais dos créditos;
 - 5.08.4 - Um (01) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
 - 5.08.5 - Vinte e cinco (25) pagamentos diversos (caixas/auto-atendimento);
 - 5.08.6 - Fornecimento e manutenção de cartão magnético;
 - 5.08.7 - Um (01) talão de cheques por mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela Instituição financeira.
- 5.09 - Sujeitar-se à fiscalização do MUNICÍPIO;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

- 5.10 - Para os servidores que optarem pela transferência total automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º § 2º da Resolução nº 3.424/06, do BACEN.
- 5.11 - Os demais serviços prestados pelo CONTRATADO e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco.
- 5.12 - Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira CONTRATADA para os demais servidores.
- 5.12 - Será concedido ao CONTRATADO o direito de disponibilizar aos servidores municipais empréstimos em consignação na folha de pagamento, **sem exclusividade**, em conformidade com a legislação própria.
- 5.13 - O pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo para o MUNICÍPIO.
- 5.14 - Proceder ao pagamento dos servidores municipais mediante crédito nas respectivas contas individuais, no dia útil imediatamente subsequente à ordem de pagamento bancário emitida pelo MUNICÍPIO, disponibilizando-lhes os respectivos créditos para saque imediato.
- 5.15 - O CONTRATADO deverá enviar ao MUNICÍPIO, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da data do efetivo crédito nas contas bancárias dos servidores, os correspondentes boletins eletrônicos, extratos e relatórios gerados para comprovação de cada crédito em conta.
- 5.16 - O CONTRATADO não poderá reivindicar tarifas relativamente às contas bancárias mantidas pelo Município junto à mesma, objetivando a transferência dos valores devidos aos servidores.
- 5.17 - O CONTRATADO deverá dispor de uma agência bancária e/ou um posto de atendimento no Município de Colinas, devidamente habilitada para os serviços objeto desta cessão onerosa, objetivando o atendimento dos servidores municipais.
- 5.18 - Cumprir a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, em especial as normas e regulamentos do Banco Central do Brasil, existentes e/ou que venham a existir durante o prazo do contrato, e se responsabilizar pelos danos e encargos fiscais, bem como todos os encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar, perante o Município e/ou perante terceiros.
- 5.19 - Pagar e recolher todos os impostos, taxas ou contribuições e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do processo licitatório.

CLÁUSULA 6ª - PRAZO DO CONTRATO:

- 6.01 - O contrato tem prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia 1º de fevereiro de 2022, sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA 7ª - RESCISÃO DO CONTRATO:

- 7.01 - Considera-se extinto o Contrato ao término do prazo estabelecido no **item 6.01**;
- 7.02 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

- 7.03 - O CONTRATADO poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77-80 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.04 - Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES:

- 8.01 - Será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor fixado no **item 3.01** do contrato, por dia, em caso de atraso no repasse dos créditos, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução total do contrato.
- 8.01.1 - Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do **item 8.01**, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 8.02 - Será aplicada multa de 0,5 % (meio por cento) do valor fixado no **item 3.01** do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas neste contrato, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- 8.02.1 - Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do **item 8.02**, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 8.03 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor fixado no **item 3.01** do contrato, quando o CONTRATADO for reincidente no atraso do cumprimento de qualquer de suas obrigações, que será aplicável independente das penalidades previstas nos itens anteriores.
- 8.04 - O MUNICÍPIO poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.
- 8.05 - Se o CONTRATADO, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, o MUNICÍPIO aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do **item 3.01** do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do mesmo.
- 8.06 - Será aplicada multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do **item 3.01** do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o CONTRATADO recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.
- 8.07 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do **item 03.01** do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o CONTRATADO recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.
- 8.08 - Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa do CONTRATADO, implicará no perdimento, em favor do MUNICÍPIO, dos valores repassados ao MUNICÍPIO.
- 08.09 - Se da infração ao contrato, pelo CONTRATADO, decorrer dano patrimonial ao MUNICÍPIO, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos incisos anteriores.

CLÁUSULA 9ª - RESPONSABILIDADE CIVIL:

- 9.01 - O CONTRATADO ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.
- 9.02 - Os serviços de vigilância e de limpeza dos postos de atendimento eletrônico e do Posto de Atendimento Bancário, bem como seguros de qualquer natureza relativos aos espaços públicos em que instalados, serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS:

- 10.01 - O CONTRATADO ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA 11 - DA FISCALIZAÇÃO:

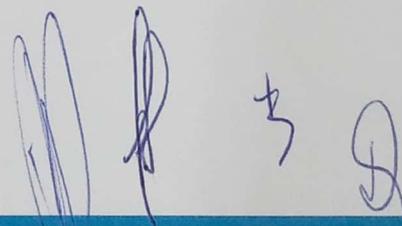
- 11.01 - O CONTRATADO se obriga a permitir e facilitar diariamente e a qualquer tempo, a fiscalização no fornecimento do objeto do presente instrumento, por representante da **Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, RAQUEL ANDRÉA KLEIN DIEHL**, CPF Nº 961.851.630-04, ou por peritos por ela indicados, bem como a todos os registros e documentos pertencentes ao objeto deste instrumento, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- 12.01 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, quando:
- 12.01.1 - Houver modificação no fornecimento do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 12.01.2 - Necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa no seu objeto, nos limites permitidos neste instrumento.
- 12.02 - O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:
- 12.02.1 - Necessária à modificação do regime de fornecimento do objeto ou do prazo em face de verificação técnica da inaplicação dos termos contratuais originários;
- 12.02.2 - Necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor contratual.

CLÁUSULA 13 - DO FORO:

- 13.01 - Para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, elegem as partes de comum acordo, o FORO DA COMARCA DE ESTRELA – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.





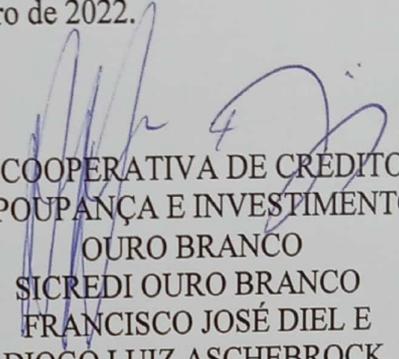
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

E, por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Colinas/RS, 17 de janeiro de 2022.

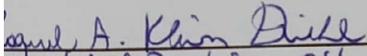


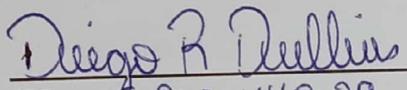
SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal



COOPERATIVA DE CREDITO
POUPANÇA E INVESTIMENTO
OURO BRANCO
SICREDI OURO BRANCO
FRANCISCO JOSÉ DIEL E
DIOGO LUIZ ASCHEBROCK

estemunhas


CPF: 961.851.630-04


CPF: 003.063.440-29



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

ANEXO - I.

PROJETO BÁSICO.

PROJETO BÁSICO PARA CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE EFETUAR O PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLINAS

1 - DO OBJETO:

- 1.1 - Seleção de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Colinas, mediante prestação de serviços bancários necessários ao pagamento dos vencimentos, salários, subsídios, bolsas auxílio e proventos, dos servidores municipais da administração direta, ativos, inativos, estatutários, celetistas, contratados temporários, agentes políticos, doravante denominados "servidores da administração direta", em conformidade com este projeto básico.
- 1.2 - Os serviços abrangem servidores atuais, contratados e os demitidos durante o prazo de vigência do contrato.
- 1.3 - Deverá ser considerado o número aproximado de **143 (cento e quarenta e três) servidores**, podendo ocorrer variações para mais ou para menos ao longo do período contratado, com remuneração líquida estimada em torno de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) mensais**.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO:

- 2.1 - O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de **02 (dois) dias úteis**, da data do crédito.
- 2.2 - Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina, férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.
- 2.3 - A instituição financeira deverá dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online.
- 2.4 - A instituição deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelo banco.
- 2.5 - Não serão cobradas tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.
- 2.6 - A contratada não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos pela prestação dos serviços à Prefeitura e por quaisquer prestações de serviços bancários



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

correlatos (emissão de extratos diários, informação de saldo a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios, entre outros).

2.7 - A Prefeitura e seus servidores serão clientes preferenciais da instituição financeira à qual for adjudicada a contratação em tela.

DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS:

Na prestação dos serviços a contratada deverá:

- 3.1 - Oferecer aos servidores municipais, sem cobrança de qualquer tarifa, os seguintes serviços:
 - 3.1.1 - Abertura e manutenção de conta corrente;
 - 3.1.2 - Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
 - 3.1.3 - Saques, totais ou parciais dos créditos;
 - 3.1.4 - Um (01) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
 - 3.1.5 - Vinte e cinco (25) pagamentos diversos (caixas/auto-atendimento);
 - 3.1.6 - Fornecimento e manutenção de cartão magnético;
 - 3.1.7 - Um (01) talão de cheques por mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela Instituição financeira.
- 3.2 - Para os servidores que optarem pela transferência total automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º § 2º da Resolução nº 3.424/06, do BACEN.
- 3.3 - Os demais serviços prestados pela instituição financeira e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco.
- 3.4 - Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores.
- 3.5 - Será concedido à Instituição financeira o direito de disponibilizar aos servidores municipais empréstimos em consignação na folha de pagamento, **sem exclusividade**, em conformidade com a legislação própria.
- 3.6 - O pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo para o Município.
- 3.7 - Proceder ao pagamento dos servidores municipais mediante crédito nas respectivas contas individuais, no dia útil imediatamente subsequente à ordem de pagamento bancário emitida pelo Município, disponibilizando-lhes os respectivos créditos para saque imediato.
- 3.8 - A instituição bancária deverá enviar ao Município, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da data do efetivo crédito nas contas bancárias dos servidores, os correspondentes boletins eletrônicos, extratos e relatórios gerados para comprovação de cada crédito em conta.
- 3.9 - A instituição financeira não poderá reivindicar tarifas relativamente às contas bancárias mantidas pelo Município junto à mesma, objetivando a transferência dos valores devidos aos servidores.
- 3.10 - A instituição financeira deverá dispor de uma agência bancária e/ou um posto de atendimento no Município de Colinas, devidamente habilitada para os serviços objeto desta cessão onerosa, objetivando o atendimento dos servidores municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

DOS EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES PARA RESGATE MEDIANTE CONSIGNAÇÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO:

- 1 - Será concedido à contratada o direito de disponibilizar aos servidores municipais, pelo período de vigência do contrato, **sem exclusividade**, empréstimos para resgate mediante consignação na folha de pagamento.
- 2 - A consignação em folha de pagamento em favor da contratada somente será empreendida pelo Município, mediante autorização escrita do servidor, em caráter irrevogável e irretroatável.
- 4.3 - Em caso de falecimento, não serão efetivados, nos haveres rescisórios do servidor, quaisquer descontos pendentes em favor da contratada, devendo a mesma resolver a pendência com os herdeiros e /ou sucessores do servidor/agente político falecido.
- 4.4 - Se o desconto em folha de pagamentos for judicialmente desautorizado, será imediatamente susado pelo Município, não sendo atribuível ao mesmo, qualquer responsabilidade pelos pagamentos devidos à contratada.
- 4.5 - Até o integral pagamento do empréstimo/financiamento, as autorizações para os descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da contratada e dos servidores devedores.
- 4.6 - Em caso de exoneração/demissão dos servidores antes da total amortização do empréstimo/financiamento, caberá ao servidor passar a efetuar o pagamento mensal das prestações diretamente a instituição bancária, nos moldes em que for por ela definido.
- 4.7 - Nos haveres rescisórios dos servidores somente poderá ser descontado o pagamento relativo à parcela de resgate do empréstimo/financiamento vencível no mês da rescisão.
- 4.8 - A instituição financeira liberará os valores relativos aos empréstimos/financiamento, diretamente aos servidores, sem qualquer envolvimento do município.
- 4.9 - A instituição financeira enviará ao Município, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis contados da data estipulada para a confecção da folha de pagamentos, a listagem com o nome dos servidores e os valores a serem dos mesmos descontados.
- 4.10 - O ajuste do Município para com a instituição financeira, para o desconto em folha de pagamentos, não gerará para o Município, em qualquer caso, responsabilidade relativamente aos atos/omissões dos servidores com relação à contratada, tampouco gerar qualquer responsabilidade do Município relativamente aos valores aos servidores mutuados pela contratada, respectivos encargos e/ou penalidades moratórias.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 5.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 5.2 - Manter atualizados os dados cadastrais dos servidores e informar os nomes dos servidores desligados do quadro.
- 5.3 - Fiscalizar a execução do contrato durante todo o período de vigência do mesmo.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1 - Executar o objeto contratado com elevada qualidade e nos prazos que forem estipulados.
- 6.2 - Realizar, com seus próprios recursos, todas as obrigações relacionadas com o objeto desta licitação, de acordo com as especificações determinadas.
- 6.3 - Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, em especial as normas e regulamentos do Banco Central do Brasil, existentes e/ou que venham a existir durante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

- o prazo do contrato e se responsabilizar pelos danos e encargos fiscais, bem como todos os encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar, perante o Município e/ou perante terceiros.
- 6.4 - Pagar e recolher todos os impostos, taxas ou contribuições e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste instrumento.
- 6.5 - Não cobrar do Município, tarifas ou contraprestação, pela movimentação necessária ao pagamento/creditamento dos haveres dos servidores, e pela prestação de quaisquer outros serviços bancários, como exemplificadamente, a emissão de extratos diários, o fornecimento de informações sobre saldos a qualquer momento e por qualquer meio, o fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento, etc.
- 6.6 - Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município.
- 6.7 - A instituição financeira contratada deverá depositar o valor da proposta financeira na conta bancária a ser indicada pelo Município, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da assinatura do contrato.

Colinas, em 09 de dezembro de 2021.

Raquel A. Klein Diehl

RAQUEL ANDRÉIA KLEIN DIEHL
Secretária Municipal da Administração e Fazenda